



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 92 /94.

CRIA O SISTEMA DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISVAN).

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica criado no Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, o Sistema de Vigilância Sanitária e Nutricional (SISVAN), com o objetivo de prestar serviços de supervisão e assessoramento aos programas e convênios da área de alimentação e nutrição, implantados pelo Município.

Art. 2º — Os serviços de supervisão e assessoramento prestados pelo SISVAN, terá como responsável um profissional auxiliar de saúde ou enfermeira, devidamente treinada e qualificada para tal fim.

Art. 3º — O acompanhamento de gestantes risco nutricional e crianças desnutridas será prestado no Posto de Saúde Local, pelo médico responsável, que incluirá os pacientes automaticamente no programa.

Art. 4º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 14 de janeiro de 1993


JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 17/2/94
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Despacho



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo cumprir uma das exigências do Ministério da Saúde, para que se efetue convênios na área de alimentação e nutrição, principalmente de gestantes em risco nutricional e criança desnutrida em qualquer grau.

O Programa " Leite e Saúde " implantado pelo Ministério da Saúde, com o apoio irrestrito do INAN, que já beneficia 23 Municípios brasileiros, inclusive 02 mineiros, objetiva salvaguardar o estado de saúde da criança, ainda feto, como direito de nascer nutrido e saudável, deixando para trás todas as sequelas da subnutrição precoce.

A Gestante, por sua vez contemplada pelo Programa " Leite e Saúde ", estará por certo com menos risco, ou talvez nenhum, de um aleitamento desastroso, quiçá inadequado ou ainda, levando a criança a um subdesenvolvimento bio-psicológico, que se estenderá por toda sua existência, prejudicando não só sua vida escolar, mas também sua vida social em comunidade.

Tanto as Gestantes quanto as crianças serão examinadas, no Posto de Saúde, pelo Médico responsável e, se constatado o estado de risco nutricional na Gestante e qualquer grau de desnutrição na criança, serão todos indicados ao Serviço Social, que as incluirá no Programa automaticamente.

É, outrossim, mais um passo que damos em nossa administração para reverter este quadro tão lastimoso e desumano, da doença futura por causa da desnutrição de agora, deixemos nossas crianças nascer, mas nascer bem e condignamente.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 14 de janeiro de 1.994

José Mauro Stábile
PREFEITO MUNICIPAL